



DECRETO Nº 020/2021

Serrinha dos Pintos/RN, em 25 de maio de 2021.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2021, E PRORROGA AS
MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E
TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID- 19, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SERRINHA
DOS PINTOS/RN.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus realizada em 24 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a aumento de casos confirmados com o Novo Coronavírus no âmbito do Auto - oeste e o aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI dos hospitais de referência do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e, de proteger na forma adequada a saúde e a vida da população de Serrinha dos Pintos/RN;

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E/OU REUNIÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 1º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científico, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN.



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º Os estabelecimentos, comerciais deverão cumprir rigorosamente com os protocolos de vigilância sanitária, especialmente, mantendo o distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70%, verificação de temperatura, uso obrigatório de máscara e com redução de sua capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento) do normal. Deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus, na forma a seguir:

- I- exigir o uso obrigatório de máscara dos seus clientes;
- II- proibir o consumo de bebidas alcoólicas, no local;
- III- disponibilizar álcool, líquido ou em gel 70% para uso dos clientes;
- IV- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V- disciplinar filas internas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre si.

Art. 3º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de atividades comerciais de bares, boates, clubes e similares, sendo permitida a venda apenas por sistema de entrega (delivery).

Art. 5º O funcionamento de restaurante, pizzarias, lanchonetes e similares fica limitado aos seguintes horários:

- I- Segunda-feira a sexta-feira até as 21 horas;
- II- Sábado e domingo apenas delivery;

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo terão o prazo máximo de tolerância de 30 minutos, após o horários definido nos incisos I e II, para proceder com o seu fechamento.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de pousadas, sendo proibida a venda e o consumo de bebidas em todo o seu recinto.



SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de vigência do presente Decreto, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização;

II - funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras.

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

SEÇÃO IV

DO FECHAMENTO DOS ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 8º Fica suspensa a prática de atividades esportivas, coletivas, realizadas em praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos e privados que realize eventos desta natureza.

Art. 9º As academias deverão adotar todas medidas de proteção estabelecida nos protocolos da vigilância sanitária, devendo funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo fica proibido receber pessoas de outros Estados e Municípios.



SEÇÃO V

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 10. Permanecerão fechados, com o fim específico de evitar a propagação o novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades e serviços durante a vigência deste Decreto:

I- Funcionamento de equipamentos culturais e dos equipamentos públicos e privados de turismo, a saber: Mirantes, Talhado, Rios, Tanques, Açudes e Cachoeiras;

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 25 de maio de 2021.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal